



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

30º de Instalação do Município. 31º de Emancipação Político-administrativa

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 5, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Quevedos.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, Art. 38, Inciso IV, alínea "g" e em cumprimento ao Art. 9º Lei Orgânica Municipal, promulga esta Resolução Legislativa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Quevedos, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao Vereador ou Servidor, que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas de diárias, que se destinará:

I - A indenizar despesas com alimentação, estadia, pernoite e deslocamento.

II – Indenização ao Vereador ou Servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração Legislativa, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função bem como a representação oficial do Poder Legislativo devidamente credenciada ao fim que for destinada à sua participação em reuniões e/ou eventos produzidos pelas esferas estaduais e federais.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da autorização



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

30º de Instalação do Município. 31º de Emancipação Político-administrativa

Art. 3º O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§1º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente ou representante legal.

§2º Em hipótese alguma poderá ser autorizado a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§3º Os casos de afastamento superiores a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§4º Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver a notificação ao Vice-Presidente que determinará sua providência.

§5º Quando do preenchimento do/da requerimento/solicitação de diárias deverá ser identificado pelo requerente a forma do deslocamento indicando se em veículo público, se em veículo particular ou se em veículo de transporte coletivo privado.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I - O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no Art. 2º, I e II.

II - O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Seção III

Do Período da Concessão

Art. 5º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de 1 (uma) só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

§1º Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do Servidor ou Vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

30º de Instalação do Município. 31º de Emancipação Político-administrativa

CAPÍTULO III

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá aos gastos com as despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo privado ou particular.

§1º Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal e/ou Poder Executivo, não haverá qualquer tipo de indenização.

§2º A indenização do transporte de que trata esta Resolução, pela utilização de transporte coletivo privado ou particular, devidamente registrado e regulado, está inclusa no valor total da diária.

§3º Do valor total da diária, será empenhado, separadamente, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente ao fator deslocamento.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º Toda concessão de indenização de diárias, corresponderá a prestação de contas, em prazo fixado de até 5 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - Atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

II - Para a prestação de contas de deslocamentos deverão constar comprovantes da despesa efetivada do uso de veículo particular ou transporte coletivo privado.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

30º de Instalação do Município. 31º de Emancipação Político-administrativa

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Seção III

Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 9º A não utilização dos valores requeridos para as indenizações e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução nos seguintes casos:

- I - A viagem ou o evento tenham sido cancelados.
- II - O não comparecimento no evento de forma mínima ou total.
- III - Se reduzida àquelas correspondentes ao período não utilizado.
- IV - Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento.

§1º A devolução de valores, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados retornando para a rubrica própria.

§2º Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

§3º A devolução dos recursos não utilizados, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no Art. 7º.

§4º Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no Art. 8º, Parágrafo único.

Art. 10. Em caso de recebimento de diárias à maior do que o previsto nesta Resolução, reconhecida por ato administrativo ou judicial, deverá o Vereador ou Servidor ressarcir a quantia nominal recebida em desconformidade com esta Resolução.

§1º Em caso de identificação da falha, o Presidente comunicará o Vereador ou Servidor, que deverá adimplir o valor devido dentro da legislatura.

§2º Poderá ser autorizada a compensação das diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor, de forma contínua ou intercalada, abatendo-se do valor da indenização parte da quantia devida, calculada mediante empenho e comunicada a contabilidade do ressarcimento, até a quitação do valor.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

30º de Instalação do Município. 31º de Emancipação Político-administrativa

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 11. O valor da diária é composto da seguinte tabela:

<u>Agente Público Legislativo</u>	<u>Valor da Diária</u>
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 974,58
Vereador/Comissionados	R\$ 584,86
<u>Servidores (Padrões 4 e 5)</u>	<u>R\$ 288,87</u>

§1º Os valores das diárias sofrerão reajustes anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou legislação que estiver em vigor através de Resoluções de Mesa.

§2º A diária, conforme o deslocamento, será:

I - Multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para a Capital do Estado somente para os Servidores pertencentes aos Padrões de Vencimentos 4 e 5.

II - Multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

§3º Considera-se pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou similares (pousadas, apart-hotel, dentre outros) ou período necessário do deslocamento/afastamento do Município.

§3º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – 1 (uma) diária integral, a cada 24 (vinte e quatro) horas fora da sede do Município, com pernoite, contados do horário de saída do beneficiado e/ou quando ultrapassar a distância de 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

II – ½ (meia) diária, em horários inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, não exigindo o pernoite ou quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e for para Municípios com distâncias de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 12. Todas as diárias concedidas serão divulgadas no sítio oficial do Poder Legislativo, contendo as seguintes informações:

I – O nome e função do beneficiário das diárias.

II – Relação de diárias pagas



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

30º de Instalação do Município. 31º de Emancipação Político-administrativa

III – A quantidade de diárias recebidas.

IV – O valor total das diárias.

V – As datas de saída e de retorno.

VI – O local de destino.

VII – Informação do evento.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Resolução nº 2, de 9 de Setembro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 21 de Agosto de 2023. 30º de Instalação do Município. 31º de Emancipação Político-administrativa.

Ver. Hélio Duarte Menezes
Presidente

Ver^a Valdeci Batista Menezes
Vice-Presidente

Ver. Jandir Polenz Arend
1º Secretário

João Antonio Dias Nágera
Assessor Jurídico - OAB/RS 71.618
PL nº 1, de 2.1.2017

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br